



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 376, de 20 de Dezembro de 1.950.

Autor: Poder Executivo

Concede à Dona ANA VIEIRA DA CUNHA ,
uma pensão anual de Cr \$ 3.600,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida à Dona ANA VIEIRA DA CUNHA, viúva de Izidoro Rodrigues da Silva, ex-soldado da Polícia Militar do Estado, a pensão de Cr \$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos cruzeiros) anuais.

Artigo 2º - Para atender à despesa decorrente da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de Dezembro de 1.950, 129ª da Independência e 62ª da República.

João Jones
Heitor P. de Barros

Registrada p. fls. 195
do livro competente.
Em 28-12-50
Augusto
Of. Pub. de H.